

C.M.V. 3727 17
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 8 / 8 / 17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 183 / 2017

Presidente

Israel Scupenaro

Altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 10 de julho de 1996, que "dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências".

Ó vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dá nova redação ao artigo 51, da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

As construções de madeira pré-fabricadas são uma alternativa escolhida por muitas pessoas e muitos empreendedores para evitar gastos de energia e dinheiro com arquitetos, pedreiros, materiais de construção e acabamento.

A maioria das construções de madeira pré-fabricadas são utilizadas no Brasil como sítios, mas é plenamente possível que elas sejam a casa na cidade, como é usual nos Estados Unidos, por exemplo.

Em certos casos, as construções de madeira podem ser até 60% (sessenta por cento) mais baratas que as de alvenaria, pois dispensa o uso de cimento, tijolos, tintas, pedreiros, arquitetos e tantos outros detalhes necessários à sua construção.

PROJETO DE LEI

Nº 183 / 17



C.M.V. 3727, 17
Proc. Nº 02
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O tempo de construção é bastante inferior à de uma casa de alvenaria: em poucos meses é possível vê-la completamente erguida, pronta para os novos moradores.

Não obstante o avanço da utilização da madeira como matéria-prima principal para a construção civil, o Código de Obras do Município não permite sua utilização em edificações destinadas a fins comerciais, industriais e prestação de serviços.

Ante a restrição da utilização de edificações de madeiras para fins comerciais e de prestação de serviços, principalmente, muito empreendedores desistem da atividade mercantil, eis que, além dos gastos com a abertura da empresa, precisam lidar com os custos da construção de alvenaria.

Assim, diante da necessidade de se modernizar o Código de Obras municipal, a fim de que se torne possível a construção de edificações destinadas à atividade mercantil, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 07 de agosto de 2017


KIKO BELONI
Vereador - PSB

Nº do Processo: 3727/2017

Data: 07/08/2017

Projeto de Lei n.º 183/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 3727, 17
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 183 /2017

Altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que "*dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências*".

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 150, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 150 - As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão de desempenho quanto ao isolamento térmico e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

§ 1º - A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado, para retardamento da combustão.

§ 2º - Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Artigo 2º - O artigo 151, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



C.M.V. Proc. Nº 3727, 17
Fls. 04
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

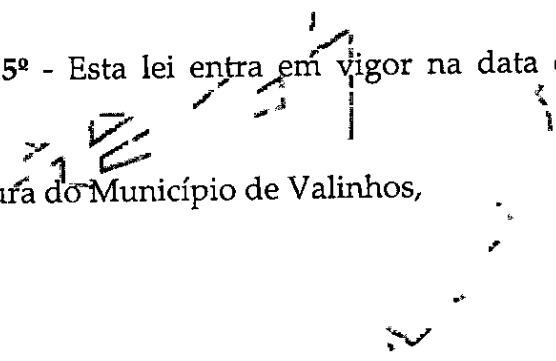
Artigo 151 – Será permitida a construção de habitações de madeira agrupadas duas a duas, desde que as paredes divisórias entre ambas tenham espessura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros) e atendam às necessidades de resistência, conforto, isolamento térmico, acústico e impermeabilidade.

Artigo 3º - O artigo 152, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 152 – As edificações de madeira ficarão condicionadas ao máximo de 2 (dois) andares e a altura máxima de 8m (oito metros).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3727 /17

FLS. Nº 05

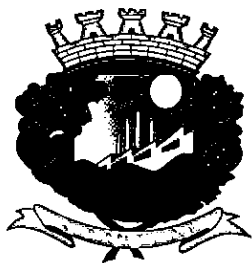
RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 08 de agosto de 2017.

[Assinatura]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
09/agosto/2017

[Assinatura]



C.M.V. Proc. Nº 3727, 17
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/09/17

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE
Israel Siqueira
Presidente

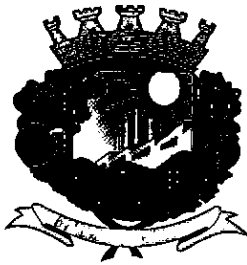
Parecer ao Projeto de Lei nº 183/2017

Ementa do Projeto: Altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências".

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
AUSENTE Ver. José Henrique Conti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



C.M.V. 3727, 17
 Proc. Nº 07
 Fls. 07
 Resp. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/9/17

Comissão de Obras e Serviços Públicos
 Presidente: *[Signature]*
 Presidente

Parecer a Emenda do Projeto de Lei nº 183/2017

Emenda do Projeto 183/2017: Altera os artigos 150 e 152 da Lei nº 2.977, de 16 de Julho de 1.996, que dispõe sobre "Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências".

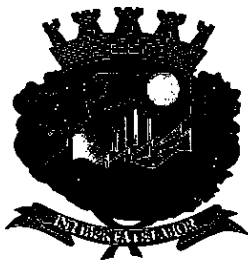
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	()

Valinhos, 05 de Setembro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, a referida Emenda do Projeto de lei 183/2017, e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

 _____)



C.M.V. 3727/17
Proc. Nº 06
Fls. 06
Resp. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19, 9, 17

PRESIDENTE

Israel Soubenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 19/9/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Soubenaro
Presidente

segue autônomo nº 244/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



C.M.V. Proc. Nº 3727/17
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 183/17 - Autógrafo n.º 144/17 - Proc. n.º 3727/17

LEI Nº

Revis. em 22/07/17
Gláucia Juliano
Dir. Divisão de Processamento
de Reclamações | DTL/SAU

Altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 150, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 150 – As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão de desempenho quanto ao isolamento térmico e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

§ 1º - A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado, para retardamento da combustão.

§ 2º - Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.”



C.M.V.
Proc. Nº 3727, 17
Fls. 10
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 183/17 - Autógrafo n.º 144/17 - Proc. n.º 3727/17

Fl. 02

Art. 2º O artigo 151, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 151 – Será permitida a construção de habitações de madeira agrupadas duas a duas, desde que as paredes divisórias entre ambas tenham espessura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros) e atendam às necessidades de resistência, conforto, isolamento térmico, acústico e impermeabilidade.”

Art. 3º O artigo 152, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 As edificações de madeira ficarão condicionadas ao máximo de 2 (dois) andares e a altura máxima de 8m (oito metros).”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 3727/17
Fls. 17
Resp. (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 183/17 - Autógrafo n.º 144/17 - Proc. n.º 3727/17

Fl. 03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de setembro de 2017.


Israel Scubengaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 5205, 17
Fls. _____
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 3727, 97
Fls. 93
Resp. _____

Ofício nº 1.978/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 17 de outubro de 2017.

Excelentíssimo senhor Presidente:

LIDO NO EXPEDIENTE EM DATA DE 17/10/17

PRESIDENTE

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 183/17, Autógrafo nº 144/17, de autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni - Kiko Beloni, que "altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências", consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 17.956/2017-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhadas no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando a existência de inconstitucionalidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(PMB/pmb)

OFÍCIO

Nº 102 / 2017

PROCESSO Nº

067517

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2017
19/10	EXP
24/10	Plenário
25/10	Dep. Juchá
31/10	Leandro Paiva
	O.O.
	Comissão
	Plenário
07/11	Veto mantido
	1 voto contrário
	14/10
	OF. 981/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 3727, 17
 Fls. 94
 Resp. [Signature]

PROCESSO Nº 1

VETO nº 22
ao P.L nº 183/17

Nº do Processo: 5225/2017 Data: 19/10/2017
 Veto n.º 22/2017
 Autoria: ORESTES PREVITALE
 Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 183/17, que altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências. Autoria do vereador Kiko Beloni.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de 10 de 20 17

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê
 Do que para constar, faço estes termos. Eu [Signature]
 Diretor de Secretaria, o escrevi.



PREFEITURA DE VALINHOS

MENSAGEM Nº 101/2017

C.M.V. Proc. Nº: 5225, 17
Fls. 04
Resp: (10)

C.M.V. Proc. Nº 3727, 97
Fls. 13
Resp. (10)

VETO nº 22
ao P.L. nº 183/17.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/10/17

PRESIDENTE
Israel Soudenaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 183/2017, que "altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que 'dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências', remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 144/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 1.978/17-DTL/SAJ/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 17.956/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

C.M.V. Proc. Nº 3227, 17
Fls. 96
Resp. (D)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº: 5225, 77
Fls. 02
Resp: (H)

De acordo com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal, apesar de a atitude do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni - Kiko Beloni, autor da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, na medida em que não é adequada tecnicamente, o que trará dificuldades na análise, aprovação e fiscalização dos projetos de obras, em conformidade com as manifestações técnicas em anexo à presente.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 183/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 19 de outubro de 2017.

IN LIBERTATE ET LABOR
ORESTES PREVITALI JUNIOR

Prefeito Municipal

Anexo: 05 folhas.

Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N°: 5225, 17
Fls. 03
Resp: _____

Fls. N°	<u>06</u>	Rubrica	<u>μ</u>
Processo/Anc			
17 9 5 6 / 20 17			

C.I. n° 1.937/2017-DTL/D

De: Departamento Técnico-Legislativo/SAJI

Para: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

C.M.V. _____
Proc. N° 3227, 1
Fls. 17
Resp. _____

Assunto: Solicita estudo - autógrafo 144/17 – que “Altera os artigos 150 a 152 da Lei n° 2.977, de 16 de julho de 1996 que ‘dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificação e dá outras providências’.”

Anexos: Cópia reprográfica do Autógrafo.

Senhor Secretário:

Solicito estudo, até o dia 29.09.17 (sexta-feira), do conteúdo do projeto de lei n° 183/17, **aprovado** pela Câmara Municipal e transformado no autógrafo n° 144/17, que “Altera os artigos 150 a 152 da Lei n° 2.977, de 16 de julho de 1996 que ‘dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificação e dá outras providências’”, de autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni “Kiko Beloni”.

Referido estudo deverá versar sobre a existência de interesse público em suas disposições e quanto à possibilidade de sua aplicação prática, informando detalhadamente as razões e motivos técnicos em sua área de atuação (sendo inviável a sugestão de alteração no texto, uma vez que o autógrafo já foi aprovado pela Câmara Municipal).

Tais informações são relevantes, de modo a permitir a apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito visando à sanção (e a consequente transformação em lei) ou o veto (e o consequente encaminhamento das razões de veto à Câmara, para votação), na forma disposta no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DTL, em 22 de setembro de 2017.

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. 5225, 17
Proc. N°
Fls. 09
Resp:

C.M.V. 3727, 17
Proc. N°
Fls. 18
Resp:

Fls.n°
Proc.n° 1937/17 - DT

Fls. N°	Rubrica
07	
Processo/Ano	
1795612017	

Ao Departamento de Urbanismo

**“CAPÍTULO XIII
DAS CONSTRUÇÕES DE MADEIRA**

Artigo 150 - Será permitida a construção de edificações de madeira ou outros materiais similares, desde que obedeçam as seguintes condições:

- I - atenda na íntegra as exigências dos artigos 78 a 82, desta Lei;
- II - desde que não exista restrição urbanística ou convencional, ou de uso, constante nesta Lei ou demais legislações pertinentes; e
- III - as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar com altura mínima de 0,50 m acima do solo.

Artigo 151 - Será permitida a construção de habitações de madeira agrupadas duas a duas, desde que as paredes divisórias entre ambas, em toda a sua extensão e até trinta centímetros do telhado, seja de material que obedeça as exigências dos artigos 78 a 82 desta Lei, atendendo também as exigências de legislação urbanística existente e restrições de ordem convencional.

Artigo 152 - Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais, industriais e serviços.” ... (Lei 2977/96)

Quanto a proposta apresentada, temos a fazer as seguintes considerações:

- 1- A alteração prevista no artigo 150 retira do profissional (Autor do projeto e responsável técnico) a responsabilidade pelo emprego dos materiais e a transfere para a Municipalidade, visto não contemplar mais a exigência dos artigos 78 a 82;
- 2- Transfere ainda para a Municipalidade a fiscalização quanto aos incisos do referido artigo;
- 3- Libera a construção de madeira onde antes havia restrição urbanística;
- 4- Abre um precedente para construções multifamiliares, conflitando com a atual Legislação- Lei de Uso e Ocupação do Solo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	Rubrica	1937/17-DT
Processo/Anc.		
17956/2017		C.M.V. Proc. N°: 5225, 27
		Fls. 05
		Resp.

5- O artigo 152. permite construções de madeira para quaisquer finalidades, seja residencial, comercial, serviço e até industrial. É pertinente essa abrangência para nosso Município?

Diante do exposto, solicitamos após os trâmites, parecer superior da Sra. Secretária, por entendermos que tecnicamente a alteração da forma como apresentada, é inviável para a Municipalidade.

D.A.P.S. e D.A.P.C., em 26 de setembro de 2017.

C.M.V. Proc. N°	3727, 27
Fls.	19
Resp.	

Arqª Alessandra Cremonuzzi
 CAU 624218-7

Engª Andréia Tescarolle
 CREA 5061056050/D

Engº Márcio Lins de Medeiros
 CREA 5062298071
 SPMA

Ana Paula Araújo
 Engenheira Civil Sanitarista
 CREA-SP: 5061053380.

Arqª Andréia Silvia Borri
 Divisão de Aprovação de Projetos Simplificados
 Diretora

A DFOP/SUPP
 Para normal prosseguimento.

Em, 29/09/17

**CONCORDO COM EMPLASAMENTO
 REGISTRADO POR DAPS E DAPC**

Nivaldo João Michelini
 Diretor do Deptº de Urbanismo
 S.P.M.A.

ciente em 27/09/17

ciente em 27/09/17

Engº José Perem
 CREA 5069854673
 SPMA

Rafael Corvini
 FISCAL DE OBRAS
 D.F.O.P. / S.P.M.A.

Ricardo Rodrigues Reis
 Fiscal de Obras - DFOP

Alexandre Trivellato Vitorino
 FISCAL DE OBRAS
 D.F.O.P. / S.P.M.A.
 Giovani Gabrielli
 Arquiteto e Urbanista

Marcos Turcatti
 Fiscal D.F.O.P.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. N°: 5225, 17
Fis. 06
Resp: (D)

Fls. n°	Rubrica
Proc./ano:	
Fls. N° <u>09</u>	Rubrica <u>11</u>
C.I. n° <u>1.937/2017-DTL/D</u>	

Processo/Anc

17956/2017

C.M.V. Proc. N° 3727, 17
Fis. 20
Resp. (D)

AO D.M.A.

Ciente, encaminho a presente C.I. para conhecimento e demais providências.

DU., em 29 de setembro de 2017

Nivaldo José Michelini
Diretor DU/SPMA

Recebido
2017

Fátima Conceição S. Fonseca
Agente Administrativo II
SPMA

VALIDADO MANIFESTADO para DAPC e DAPS

VALINHOS 29/09/2017

Bio. Diego Fernandes Alarcon
Departamento de Meio Ambiente / S.P.M.A.
Diretor



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.n°	Rubrica)
Proc.n°/Ano: CI Nº 1937/2017-DTL/D	
Fls. N°	Rubrica
10	pe
Processo, Ano	
17956/2017	

Ao Departamento Técnico Legislativo

Uma vez ciente e ratificando a fundamentação técnica exarada pela área técnica desta SPMA, encaminho a presente manifestando-nos pelo-veto ao Autógrafo nº 144/17.

S.P.M.A., em 02 de outubro de 2017.

C.M.V. Proc. N°: 5225, 97
 Fls. 07
 Resp:

ENGª MARIA SÍLVIA PREVITALE
 Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

C.M.V. Proc. N° 3727, 27
 Fls. 27
 Resp:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5225, 17
Fls. 08
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3727, 17
Fls. 22
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 286/2017

Assunto: Veto Total nº 22 ao Projeto de Lei nº 183/2017 - Altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que 'dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências'. Mensagem nº 101/2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/10/17

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbañini da Costa

11 PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Valinhos vetou totalmente o Projeto de Lei nº 183/2017, aprovado pela Câmara Municipal, que altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que 'dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências'.

Fundamentando o veto, o nobre alcaide alegou contrariedade ao interesse público, ou seja, **veto de ordem política**.

Consta da fundamentação que "~~Dè acordo com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal, apesar de a atitude do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni - Kiko Beloni, autor da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta - da forma como está redigida - contraria o interesse público, na medida em que não é adequada tecnicamente, o que trará dificuldades na análise, aprovação e fiscalização dos projetos de obras, em conformidade com as manifestações técnicas em anexo à presente.~~"

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5225, 17
Fls. 09
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 3727, 17
Fls. 23
Resp.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do artigo 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.

Ressalta-se que o veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo.

Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo podendo ser expressa ou tácita (art. 53 LOM). A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Legislativo (art. 53, I, LOM). Já a sanção tácita é quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 53, II, LOM).

Art. 53: O projeto aprovado na forma regimental será, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito que adotará uma das decisões seguintes:

- I - sancionar e promulgar no prazo de quinze dias úteis;*
- II - deixar decorrer o prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de dez dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;*
- III - vetar total ou parcialmente.*

Pode ainda o Executivo recusar sanção à proposição de Lei impedindo, dessa forma, sua transformação em lei, manifestando-se através do veto (art. 53, III, LOM), que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente o texto aprovado, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5225, 27
Fls. 10
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 3727, 27
Fls. 29
Resp.

Art. 54. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

§ 1º. O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º. O Prefeito, sancionando e promulgando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação.

§ 3º. A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no **prazo de trinta dias de seu recebimento**, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da **maioria absoluta** de seus membros. (Em, 05/01)

§ 4º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

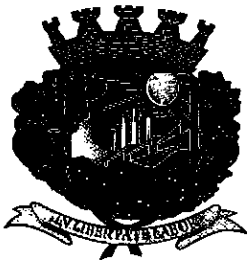
§ 5º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em quarenta e oito horas, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara em igual prazo.

§ 6º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Quanto ao prazo para apresentação do veto verifica-se conformidade com o disposto no artigo supracitado, uma vez que o autógrafo foi recebido em 22/09/2017 e o ofício nº 1.978/2017 DTL/SAJ/P que comunicou o veto foi protocolado na Câmara em 19/10/2017, logo, tempestivamente.

Ainda, o veto pode ter por fundamentó a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposição ou sua inconveniência. No primeiro caso temos o veto jurídico. No segundo caso temos o veto político que envolve uma apreciação de vantagens e desvantagens, julgando a proposição como contrária ao interesse público.

Sendo que no caso em tela configura-se hipótese de veto político total, vez que fundamentado na contrariedade ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5225, 97
Fls. 11
Resp. (D)


C.M.V.
Proc. Nº 3227, 17
Fls. 25
Resp. (D)

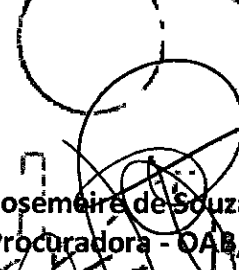
Nesse particular, ponderamos que não cabe a esta Diretoria opinar sobre as razões políticas para derrubada do veto, devendo exclusivamente ao Plenário sua análise e apreciação.

Ante o exposto, considerando tratar-se de veto de ordem política manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 26 de outubro de 2017.


Aparecida de Loutdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 3727/17
Fls. 26
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07/11/17

PRESIDENTE

[Signature]
Israel Scupinaro
Presidente

Veto TOTA MANTIDO por 15 votos
em Sessão de 07/11/17
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

[Signature]
Israel Scupinaro
Presidente

*Comunicar a mantença do veto
ao Executivo, of 971/17 de 08/11/17*

Arquivar-se

[Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



C.M.V. Proc. Nº 3227, 97
Fls. 27
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP/DL/CMV n.º 971/17

Assunto: Manutenção de Veto

Valinhos, 08 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito

Valemo-nos do presente para, cumprimentando Vossa Excelência, comunicar-lhe que o Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 183/17 que "altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências" foi mantido, em sessão realizada em 7 de novembro.

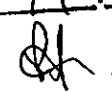
Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

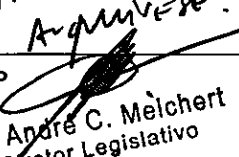

ISRAEL SCHIAVATO
Presidente

S. Exa., o senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito do Município de Valinhos
Paço Municipal

Recebido

09/11/17
14:40


Patricia Moraes Bonci
Matricula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

Pmo JORNADO
ARGUMENTOS

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo